



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1853

Manaus, Segunda-feira, 16 de março de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 123304/2020

Interessado: Rainer Izumy Gandra Makimoto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/04/2020 a 24/04/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 123305/2020

Interessado: Rainer Izumy Gandra Makimoto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 06/07/2020 a 15/07/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 123318/2020

Interessado: Denyse Santos de Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2020 a 27/09/2020, para fruição no período de 27/04/2020 a 16/05/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 105/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 16/03/2020, o teor do ATO N.º 094/2020/PGJ, datado de 03.03.2020, que convocou a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 36ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 106/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.005474, que trata de convocação para a 68.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 17.º Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 68.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 17.º Juizado Especial Criminal, a contar de 16.03.2020 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 108/2020/PGJ

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar No. 011, de 17 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este ATO dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ-AM).

Art. 2º Qualquer membro, servidor, colaborador e estagiário que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

§ 1º A ocorrência referida no caput deverá ser comunicada, de imediato, ao Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos (SUBADM).

§ 2º A DA deverá providenciar, de imediato, o apoio institucional necessário para a apresentação, à unidade de saúde mais próxima ou àquela indicada pelo assistido, da pessoa com os sintomas referidos, para o devido atendimento mediante os protocolos específicos para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico pertinente.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o membro, servidor, colaborador e estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Divisão de Recursos Humanos (DRH) e enviar a cópia digital do atestado, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

§ 2º Os atestados serão imediatamente homologados administrativamente.

§ 3º O membro, servidor, colaborador e estagiário que não apresentar sintoma ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Membros, servidores e estagiários que, comprovadamente, retornarem de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente de trabalho e executar, excepcionalmente, suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, e deverá ser comunicada, de imediato, ao Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 5º Enquanto vigorar o presente Ato, permanecerão em trabalho remoto os servidores e estagiários que:

I – forem portadores de neoplasias, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – coabitem com pessoas que retornaram de viagem de local

onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. O trabalho remoto não se aplica às chefias administrativas, exceto nos casos previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 6º As chefias responsáveis pelas unidades institucionais poderão solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos autorização para os servidores interessados em executar suas atividades laborais na modalidade de trabalho remoto, cujos critérios de comprovação serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 1º Os prestadores de serviço que mantêm espaços próprios dentro da instituição deverão tomar medidas para restringir a circulação de pessoas externas em tais espaços, bem assim para suspender iniciativas que redundem em aglomeração de pessoas, ficando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo às medidas previstas neste ato.

§ 2º A DA, caso necessário, está autorizada a prestar assistência inicial cabível aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do PGJ-AM (sede, anexo, espaços alugados e cedidos), devendo comunicar a Administração Superior as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que estiver vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 8º A DA, por intermédio das unidades institucionais responsáveis, aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar, na quantidade garantidamente suficiente, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso as salas de reuniões.

Parágrafo Único – As unidades do interior deverão requerer especial atenção em relação ao abastecimento de material de prevenção, inclusive com orientação para que façam uso do suprimento de fundos para o adequado provimento.

Art. 9º A DRH e Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverão organizar campanhas sobre medidas de prevenção necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19 (via cartazes, vídeos, posts informativos e outros recursos virtuais ou físicos), bem assim sobre a conscientização dos riscos.

Art. 10 A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) deverá auxiliar as demais unidades da PGJ-AM quanto à adoção de práticas que viabilizem a utilização dos sistemas corporativos institucionais a partir de ambientes geograficamente fora do ambiente físico da instituição, inclusive videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 11 Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial de público externo, que poderá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ressalvados os casos de urgência.

Art. 12 Fica suspenso o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações ou qualquer outra iniciativa que

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho

implique em aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Ficam vedadas autorizações para uso externo dos auditórios ou de qualquer outro espaço interno institucional.

Art. 13 Estão suspensas, de forma excepcional e temporária, as visitas, inspeções e diligências, na forma da RESOLUÇÃO Nº 208, DE 13 DE MARÇO DE 2020, do CNMP.

Art. 14 Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente, pelo prazo de 15 dias, as reuniões dos órgãos colegiados superiores, assim como todas as audiências extrajudiciais.

Art. 15 Ficam suspensas as autorizações para afastamentos de membros e servidores para participar de qualquer evento ou compromisso fora do Estado do Amazonas, salvo casos excepcionais, previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 As unidades institucionais devem evitar a circulação de papéis, documentos, livros e outros materiais gráficos utilizando, utilizando para tal finalidade os meios digitais apropriados, inclusive convertendo o que for possível em PDFs ou outros formatos adequados.

Parágrafo Único – Ficam vedadas, provisoriamente, remessa de documentos ou acervos impressos para armazenamento no Arquivo institucional.

Art. 17 O SUBADM fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, submetendo as medidas pretendidas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 As medidas deste Ato terão vigência enquanto não forem expressamente revogadas.

Art. 19 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 0608/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/02/2020, o teor da Portaria nº 0375/2020/PGJ, datada de 04/02/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de fevereiro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0748/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004423, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Recife/PE, nos dias 26 e 27.03.2020, a fim de participar do Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público, promovido pelo Ministério Público Federal, pelo Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE) e pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0749/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 36.2020.CEAF.0455963.2020.005043, datado de 06.03.2020, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF/MP;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 1106.2020.SGMP.0456870.2020.005043;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, a deslocar-se até esta cidade, no período de 23 a 27/03/2020, a fim de participar das aulas de reposição pendentes no Curso de Vitaliciamento, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF/MP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0750/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos do Processo n.º 0000073-16.2020.8.04.2901, em trâmite na Comarca de Beruri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0751/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004145, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, a deslocar-se, até à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 12 e 13.03.2020, a fim de participar do curso intitulado "Acordo de não Persecução Penal e Pacote Anticrime" a ser ministrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, sem prejuízo das suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0752/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N. 0111.2020 - 2ª PJ/MANACAPURU, datado de 04.03.2020, da lavra da Exma. Sra. Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Procedimento Interno SEI N.º 2020.004974);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Processo n.º 0008307.2013.8.04.5400, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Manacapuru, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0753/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 0114/2020 - 2ª PJ - MPU, datado de 04.03.2020, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.004979);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 03.03.2020, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, nos autos dos Processos abaixo relacionados.

Processo n.º 0000315-44.2020.8.04.5400

Processo n.º 0000316-29.2020.8.04.5400

Processo n.º 0000319-81.2020.8.04.5400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0754/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.005145, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 094.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 60 (sessenta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente às 1ª e 2ª etapas do exercício 2014/2015, concedido pela Portaria n.º 0115/2020/PGJ, datada de 16.01.2020, para fruição na forma abaixo.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



2014/2015 – 1.ª etapa – época oportuna – 30 dias  
2014/2015 – 2.ª etapa – época oportuna – 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0755/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Processo n.º 0003378-11.2019.8.04.5401, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0756/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005504, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0258672-41.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0258672-41.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0757/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005503, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0652313-68.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0652313-68.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0758/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005477, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0625731-94.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625731-94.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0759/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005479, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 00002020-30.2014.8.04.5100;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000202-30.2014.8.04.5100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0760/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005480, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0256910-87.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256910-87.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0761/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005483, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0610492-84.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0610492-84.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0762/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005484, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0227356-10.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0227356-10.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kárlia Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0763/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.004905, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0659803-10.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0712/2020/PGJ, de 09 de março de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659803-10.2019.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659803-10.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0765/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 16/03/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0766/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 89.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 104ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 16/03/2020 a 20/03/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0767/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), para a 1ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 23/03/2020 a 11/04/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0768/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos: Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	<b>Câmaras Cíveis</b> Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	<b>Câmaras Reunidas</b> Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade
	<b>Câmaras Criminais</b> Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinaldo Balbi Júnior Lianí Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Lianí Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos
		<b>OUVIDORIA</b> Nicolau Libório dos Santos Filho

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 0527/2020/PGJ, datada de 14.02.2020, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição no período de 25.03.2020 a 03.04.2020.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0769/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 3608/2019/PGJ, datada de 06.12.2019, na forma abaixo discriminada:

Dia: 14.03.2020

EXCLUIR:  
Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA  
INCLUIR:  
Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

Período: 15 a 20.03.2020

EXCLUIR:  
Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA  
INCLUIR:  
Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0770/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 3608/2019/PGJ, datada de 06.12.2019, na forma abaixo discriminada:

Dia: 21.03.2020

EXCLUIR:  
Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA  
INCLUIR:  
Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0771/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005567, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0002015-79.2019.8.04.4401;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSPM, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002015-79.2019.8.04.4401, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



**PORTARIA Nº 0772/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 529/2020 - 1.ª CCRIM, de 12 de fevereiro de 2020, oriundo da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005450);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0271/2020/PGJ, de 28 de janeiro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222975-85.2016.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 106.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222975-85.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0773/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.001981);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0346/2020/PGJ, datada de 03.02.2020, que autorizou a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0774/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0503/2020/PGJ, datada de 13.02.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-PDC, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar, como membro do Grupo de Direitos Humanos em Sentido Estrito, da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0775/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0504/2020/PGJ, datada de 13.02.2020, que autorizou a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar, como membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI, da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0776/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0520/2020/PGJ, datada de 14.02.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-MAPH-URB, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar da 1ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH (Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA).

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0777/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0521/2020/PGJ, datada de 14.02.2020, que autorizou a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar da "Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH".

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0778/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0564/2020/PGJ, datada de 19.02.2020, que autorizou a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar da "Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH", como representante da Comissão Permanente de Educação – COPEMUC.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0779/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1/2020 CCNPG, de 12 de março de 2020, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002747);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0564/2020/PGJ, datada de 19.02.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar da "Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH", como representante da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0781/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005688, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0253341-78.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0253341-78.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0784/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005687, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0201378-60.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201378-60.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0785/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.004689, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0603887-88.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 89.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0603887-88.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CSMP Nº 002/2020-CSMP**

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

I) REJEITAR a proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A, na forma do voto da ilustre Conselheira Relatora, Dra. Sílvia Abdala Tuma;

II) DETERMINAR retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para deliberação quanto à aplicabilidade de advertência, na forma prescrita nos arts. 131, I, e 132 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

III) DETERMINAR a devolução dos valores correspondentes a 9 (nove) dias úteis de ausência da Comarca, excluindo-se os dias referentes ao recesso natalino.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 004/2020/CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 36.2020.DTIC.0457683.2019.021775, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - MP/PGJ (doc. 0442017), pela empresa OI MÓVEL S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.423.963/0001-11;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 109.2020.07AJ-SUBADM.0458746.2019.021775, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 004/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa OI MÓVEL S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.423.963/0001-11;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho



II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 13 de Março de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3.2020.CPL.0459305.2019.011888

Ao Sr. FRANK ARAÚJO BARROS  
Representante Legal da empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 03.879.414/0001-20  
Av. Tefé, nº. 4285, Cj. 31 de Março - Japiim I  
Manaus / AM  
CEP: 69078-000  
E-mail: contato@supricopy.com

ASSUNTO: Aplicação de Sanção Administrativa

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base nas atribuições previstas no Art. 1º, inciso V do Ato PGJ nº 345/2007, procedeu à instauração do Procedimento Apuratório n.º 002/2015-CPL, iniciado com a PORTARIA N.º 002.2015.CPL (doc. doc. 0336318, fls. 01), para a apuração de eventual falha na execução da Ata de Registro de Preços n.º 4.003/2014-CPL/MP/PGJ SRP pela empresa SAMAÚMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 03.879.414/0001-20.

Ao concluir-se o regular procedimento, que assegurou ao interessado o direito prévio da citação e da ampla defesa, restou comprovado o cometimento de infração administrativa.

Dessa forma, o Ato PGJ n.º 099/2020/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09/03/2020, impôs, as SANÇÕES de :

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2014NE01418, quer seja o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, II, c/c Subcláusula Terceira, "d" e Subcláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços n.º 008/2014 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;
- b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

Desta feita, determinamos o pagamento da importância total de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) a título de multa, sob pena de inscrição na Dívida Pública do Estado do Amazonas.

A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para depositar o valor da multa na Conta-Corrente n.º 13.200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.º 10.831.183.

/0001-40, devendo, em seguida, comunicar a esta Comissão Permanente de Licitação a quitação do débito pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, assegurada a prerrogativa constante do art. 109, I, 'f', da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 13 de março de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4.2020.CPL.0459322.2019.017263

Ao Sr. WILLIAN ORAN BARROS COUPÉ  
Representante Legal da empresa 4R2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 22.655.992/0001-28  
Av. Djalma Batista, 98A, Sala 117 - Chapada  
CEP 69050-010  
Manaus / AM  
Email: 4rdois@4rdois.com

ASSUNTO: Aplicação de Sanção Administrativa

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base nas atribuições previstas no Art. 1º, inciso V do Ato PGJ nº 345/2007, procedeu à instauração do Procedimento Apuratório n.º 020/2019/CPL, iniciado com a PORTARIA N.º 020/2019/CPL (doc.0369155), para a apuração de eventual falha na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 5.2019.CPL.0289444.2018.006229 pela empresa 4R2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 22.655.992/0001-28.

Ao concluir-se o regular procedimento, que assegurou ao interessado o direito prévio da citação e da ampla defesa, restou comprovado o cometimento de infração administrativa.

Dessa forma, o Ato PGJ n.º 103/2020/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 12/03/2020, impôs, as SANÇÕES de :

- a) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE00374, 2019NE00375 e 2019NE00376, quer seja o valor total de R\$ 1.433,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais) perfazendo o montante de R\$ 286,60 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, II, c/c Subcláusula Terceira, e Subcláusula Quarta, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 5.2019.CPL.0289444.2018.006229 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;
- b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

Desta feita, determinamos o pagamento da importância total de R\$ 286,60 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) a título de multa, sob pena de inscrição na Dívida Pública do Estado do Amazonas.

A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para depositar o valor da multa na Conta-Corrente n.º 13.200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), tendo como favorecido RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40, devendo, em seguida, comunicar a esta Comissão Permanente de Licitação a quitação do débito pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, assegurada a prerrogativa constante do art. 109, I, 'f', da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 13 de março de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguiar Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Edson Frederico Lima Paes Barreto  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019  
 Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 002/2020 – 1º PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, com funções ampliadas à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/93; no art. 41, inciso I, da Resolução CSMP n.º 006/15;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países, incluindo o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS – aqui incluída a de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que, conforme entrevista coletiva realizada no dia 13 de março de 2020, a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM confirmou o primeiro caso do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas, elevando os níveis de alerta;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 – ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as orientações para serviços de saúde acerca das medidas de prevenção e controle

que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); estabelecendo ainda, que "todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública";

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 08/2020 – ANVISA, de 01/02/2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, tais como portos e aeroportos, frente aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser indispensável a realização de medidas preventivas, controle e contenção dos riscos de dano à saúde da população de Manicoré/AM, em especial aos grupos vulneráveis, impõe-se a esta Promotoria o acompanhamento e fiscalização das medidas administrativas deflagradas pela Gestão Municipal de Saúde para resposta à situação de risco à saúde pública;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: 1º Promotoria de Justiça de Manicoré/AM.

REQUERIDO: Município de Manicoré/Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltas à área da saúde, em especial as referentes às medidas de prevenção e controle de riscos de danos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), que estão sendo executadas pelos órgãos público da comarca de Manicoré.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 006/2015 – CSMP, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Manoel de Oliveira dos Santos e determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre-se e autue-se o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura de Manicoré e Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré, solicitando informações, no prazo de 48h, a respeito das medidas de urgência que estão sendo tomadas:

a) para seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e ANVISA, em especial quanto às medidas preventivas em ambientes onde funciona o aparato estatal do município, como secretarias, escolas, creches, bem como em instituições privadas;

b) para fiscalizar pontos de entradas no município, como o aeroporto e porto municipal;

c) para promover campanhas educativas e informativas à população por meios de comunicação disponível na municipalidade com fito de prevenir os municípios de futuro surto do vírus;

III) Em caso de inexistir qualquer medida acima solicitada, mesmo de forma paliativa, estendo o prazo disponível no item acima para 72h, de forma que Município de Manicoré/AM inicie as devidas medidas de prevenção e educação para seus municípios, devendo remeter imediatamente informações a este Órgão Ministerial;

III) Por fim, encaminhe-se extrato desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

termos do art. 46 da Resolução 06/2015 – CSMP.

Manicoré/AM, sábado, 14 de março de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 011/2019 – 2ª PJ de Manicoré

Manicoré, 14 de março de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 e art. 18, § 1º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o noticiante não foi encontrado em seu endereço para notificação, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000020844.61PROCEAP  
Portaria nº. 033.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo

do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000372, a qual visava apurar eventuais crimes de prevaricação da Autoridade Policial do 26º DIP quanto a eventual omissão de atuação diante de notícia crime de invasão de domicílio e extorsão ocorrida no Conjunto VIVER MELHOR, tendo como vítima Marlene Maria de Oliveira;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000372, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000372 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

C U M P R A - S E.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 11 de março de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 001/2020 – 2ª PJ de Manicoré

Manicoré, 14 de março de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 e art. 18, § 1º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o noticiante não foi encontrado em seu endereço para notificação, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 002/2019 – 2ª PJ de Manicoré

Manicoré, 14 de março de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 e art. 18, § 1º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o noticiante não foi encontrado em seu endereço para notificação, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000021388.61PROCEAP  
Portaria nº. 037.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou

qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 040.2020.000005, a qual visava apurar eventual crime de Prevaricação supostamente praticada pela inércia da autoridade do 20º DIP ao apurar os fatos contidos no B.O. 19.E.0337.0002382 (o qual trata de eventual crime de ameaça supostamente praticado pelo nacional Fábio Correa de Oliveira contra o noticiante Marivaldo Raimundo Duarte de Andrade);

## RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 040.2020.000005, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 040.2020.000005 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

C U M P R A - S E.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de março de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

## RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020 – 1ª PJC

Inquérito Civil n. 2/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Wesley Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

Considerando que, nos termos do art. 37, VIII da Constituição Federal, a lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, bem como definir os critérios de sua disposição, sendo que, na aplicação de critérios eventualmente estabelecidos por lei, se o percentual for inferior a um, a fração deve ser arredondada para um (STF, RE n. 227.299, Rel. Ilmar Galvão, DJ de 6.10.2000);

Considerando que, conforme a prescrição contida no art. 108, § 2º da Constituição do Estado do Amazonas, a lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Considerando que é dever do Estado do Amazonas assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito ao trabalho, à acessibilidade, à dignidade, ao respeito, entre outros, segundo se vê no art. 8º da Lei n. 13.146/2015;

Considerando que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena (art. 34, §3 da Lei n. 13.146/2015);

Considerando que a Lei Promulgada n. 241/2015 assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo que, para tanto, deve ser reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.

Considerando que a efetivação do princípio da isonomia material para garantir às pessoas com deficiência o direito de reserva de vagas em concursos públicos deve ser aplicado também a qualquer processo seletivo destinado a seleção de pessoal para o exercício de funções públicas, dando-se máxima efetividade à proteção dessas pessoas;

Considerando a inexistência de fundamento razoável para justificar a diferenciação entre a reserva de vagas em concursos públicos e a reserva de vagas em processos seletivos, ainda que simplificados, para as pessoas com deficiência, devendo a expressão "concurso" ser interpretada em seu sentido amplo, incluindo-se seleções para preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas, salvo a nomeação para cargos em comissão;

Considerando que o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC, destinado a regular o Processo Seletivo Simplificado/2019 para a contratação temporária de professores para a capital e interior do Estado do Amazonas, em seu item 4, previu a possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função;

Considerando que, apesar de o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC

dispor sobre a possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, inexistente a previsão de reserva de um percentual ou número de vagas para aqueles que se inscreverem como pessoas com deficiência;

Considerando que a previsão da possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, disposição sobre a edição de uma lista de classificação em separada para as pessoas com deficiência classificadas, de acordo com os critérios do edital, mas sem a previsão de reserva de vagas afronta o dever do Estado do Amazonas de promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e viabilizar o exercício do direito ao trabalho;

Considerando que as convocações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, baseadas nos candidatos classificados de acordo com o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC não observou o dever de reserva de vagas às pessoas com deficiência e a convocação prioritária;

Considerando a urgência do caso tratado nestes autos e a inexistência de promotor de justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari ou de outro membro designado para atuar de forma ampliada, fato que justifica a atuação emergencial deste substitutor para a adoção dos atos urgentes e evitar o perecimento do direito;

Resolve, por tais razões, instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a violação dos direitos das pessoas com deficiência por meio da ausência de reserva de vagas e de convocação dos classificados nessa categoria pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas no processo seletivo de contratação temporária de professores para a capital e interior do Estado do Amazonas;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Amazonas para que, em relação aos aprovados para o processo seletivo para a contratação temporária de professores, no Município de Coari/AM, regido pelo Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC, seja observada a reserva de vagas para as pessoas com deficiência, no percentual de 10%, conforme prescrição contida no art. 144 da Lei Promulgada n. 241/2015, devendo, em relação ao Município de Coari, se for o caso, promover novas convocações com a observância desse dever e desfazimento de contratos de pessoas eventualmente já contratadas e que estejam ocupando a vaga destinada às pessoas com deficiência.

O não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da isonomia material, da proteção às pessoas com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Coari/AM, 13 de março de 2020.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 1/2020 – 1ª PJC

Inquérito Civil n. 1/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

Considerando a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 127, caput e art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 e art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93, para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público social, do meio ambiente, de bens de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como de outros interesses difusos ou coletivos;

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público quando tiver notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que, de acordo com o Decreto Municipal de 21 de março de 2019, expedido pelo Sr. Prefeito do Município de Coari/AM, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, há a nomeação de Fábio Lima dos Santos para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial, Nível IV;

Considerando que, de acordo com o Decreto Municipal de 16 de julho de 2018, expedido pelo Sr. Prefeito do Município de Coari/AM, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, há a nomeação de Fábio Lima dos Santos para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial, Nível IV;

Considerando o recebimento de prints de páginas da rede social Facebook, referentes aos perfis de Fábio Lima dos Santos, há a demonstração de que essa pessoa, no ano de 2019, residia no Município de Curitiba/PR;

Considerando que, segundo o depoimento do Sr. Fábio Lima dos Santos, prestado perante as Promotorias de Justiça de Coari/AM, ele nunca desempenhou qualquer tipo de serviço à Prefeitura Municipal de Coari/AM e surpreendeu-se com a existência de menção ao seu nome em decretos de nomeação de servidores desse órgão público;

Considerando que há, ainda, comprovantes de que o Sr. Fábio Lima dos Santos, no ano de 2018, figurava como empregado de pessoa jurídica no Município de Manaus/AM, fator que evidencia a possibilidade de percepção de remuneração sem a efetiva prestação de serviços (situação vulgarmente conhecida como “funcionário fantasma”);

Considerando que, com a finalidade de evitar a instauração prematura de procedimento extrajudicial, em diversos expedientes em trâmite perante esta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, com requerimento prévio de informações públicas de um órgão público (Prefeitura Municipal de Coari/AM), regida pelo princípio da publicidade e sob os efeitos da Lei da Transparência, para esclarecer fatos e evitar a instauração prematuras de procedimentos extrajudiciais;

Considerando que, em resposta a pedidos anteriores, a Prefeitura Municipal de Coari, por meio da Procuradora-Geral Laura Macedo Coelho, por exemplo, ao responder o Ofício n. 507/2018 – 1ªPJC, em expediente datado de 17 de agosto de 2018, informou que não forneceria informações públicas sem a prévia especificação do tipo/espécie/natureza de procedimento seria instruído com as informações públicas solicitadas;

Considerando que tais requerimentos preliminares de informações tinha a finalidade de aferir a procedência das informações obtidas, a partir do encaminhamento de prints de páginas de redes sociais recebidas por este membro do Ministério Público;

Considerando que a evidente recalcitrância da Prefeitura Municipal de Coari/AM em fornecer informações públicas sobre servidores públicos de forma voluntária exige a instauração de inquérito civil com a finalidade de fornecer ao presidente do inquérito civil o poder de realização de diligências para a instrução do procedimento extrajudicial e para a formação da opinião ministerial sobre a existência de fato ensejador da atuação do Ministério Público;

Resolve, por tais razões, instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a prática de atos de improbidade administrativa e de provocação de dano ao erário em razão da nomeação de pessoa que não residia no Município de Coari e não desempenhou qualquer tipo de serviço à Prefeitura Municipal de Coari, determino a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar do Secretário Municipal de Administração e do Prefeito Municipal de Coari/AM a cópia de:

a) todas as folhas de ponto/fichas de frequência relativas ao Sr. Fábio Lima dos Santos nos anos de 2018/2019/2020, devendo ser encaminhadas as páginas do livro de ponto referentes aos servidores imediatamente anterior e posterior ao desse servidor;

b) do ato de convocação/nomeação/contratação Fábio Lima dos Santos para ocupar cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Coari/AM;

c) da ficha funcional, documentos pessoais e ficha financeira de Fábio Lima dos Santos, desde o dia de sua inicial contratação (na atual gestão municipal – 2017/2020) até a presente data;

d) descrição, pormenorizada, das funções desempenhadas por Fábio Lima dos Santos;

e) indicação do nome de sua chefia imediata e o nome da seção em que lotado, com a relação dos demais servidores públicos e contratados nessa unidade;

2. Enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Juliana Frota de Souza, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

5. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

6. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 13 de março de 2020.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 1/2020 – 2ª PJC

Inquérito Civil n. 1/2020 – 2ª PJC

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea “a” da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 3º, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar n. 11/93, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que conforme a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM há relato da prática de atos de improbidade administrativa envolvendo o procedimento de concessão de diárias a vereadores para a realização de viagens e deslocamentos para fora do Município, no ano de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e coleta dos indícios de autoria e prova da materialidade delitiva da improbidade administrativa praticada;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, há notícia, conforme consulta realizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coari/AM, de que somente foram aprovadas 13 leis e 6 outras espécies de atos normativos;

CONSIDERANDO que, a título comparativo, no Município de Lorena/SP, com índice populacional aproximado ao número de habitantes de Coari/AM, a Câmara Municipal daquela unidade federativa, no ano de 2019, aprovou 50 leis (ordinárias e complementares), 6 resoluções legislativas, bem como realizou, ainda, 44 sessões ordinárias, 23 sessões extraordinárias e 3 sessões solenes;

CONSIDERANDO que a concessão das diárias pode estar relacionada à eventual baixa produtividade legislativa da Câmara Municipal de Coari/AM, comparado a outros Municípios com o mesmo número populacional, pois, a depender do número de vereadores autorizados a ausentar-se da Comarca, será inviabilizada a realização de sessões por falta de quórum mínimo;

CONSIDERANDO que, conforme notícia trazida ao conhecimento deste órgão de execução, o processo de concessão de diárias na Câmara Municipal de Coari pode ter como fundamento motivos não republicanos e sem liame com o interesse público (“retaliação por parte da mesa diretora”);

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente Inquérito Civil para apurar:

a) a prática de atos de improbidade administrativa envolvendo o procedimento de concessão de diárias a vereadores para a realização de deslocamentos para fora do Município, no ano de 2019;

b) a existência de violação do princípio da finalidade pública nos processos de concessão de diárias na Câmara Municipal de Coari em razão de ter como fundamento motivos não republicanos e sem liame com o interesse público, conforme alegado pelos noticiantes (“retaliação por parte da mesa diretora”);

c) a eventual violação do princípio da eficiência na atuação da Câmara Municipal de Coari, no exercício de sua atribuição legislativa, em razão da concessão de autorização de viagem, com pagamento de diárias a vereadores.

Assim, determino a adoção das seguintes medidas:

1. Requisitar à Câmara Municipal, no prazo de vinte dias úteis:

a) a relação de todas as diárias concedidas aos vereadores municipais no ano de 2019, bem como as cópias das portarias autorizadoras, dos comprovantes das viagens e despesas apresentadas, bem como a descrição da natureza e obtivo do afastamento;

b) o relatório de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal de Coari, no ano de 2019;

c) a indicação de todas as sessões ordinárias que não foram realizadas no ano de 2019, com a indicação do motivo da não ocorrência desses eventos com dia e hora designado no Regimento Interno da Câmara de Coari/AM

d) cópia das atas das sessões ordinárias, inclusive das não realizadas, do ano de 2019.

2. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Gilva Maria Pacheco Peres, servidora à disposição desta 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

3. Afixe-se, na portaria desta 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

4. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 8 de março de 2020.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2/2020 – 1ª PJC

Inquérito Civil n. 2/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

Considerando que, nos termos do art. 37, VIII da Constituição Federal, a lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, bem como definir os critérios de sua disposição, sendo que, na aplicação de critérios eventualmente estabelecidos por lei, se o percentual for inferior a um, a fração deve ser arredondada para um (STF, RE n. 227.299, Rel. Ilmar Galvão, DJ de 6.10.2000);

Considerando que, conforme a prescrição contida no art. 108, § 2º da Constituição do Estado do Amazonas, a lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Considerando que é dever do Estado do Amazonas assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito ao trabalho, à acessibilidade, à dignidade, ao respeito, entre outros, segundo se vê no art. 8º da Lei n. 13.146/2015;

Considerando que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena (art. 34, § 3 da Lei n. 13.146/2015);

Considerando que a Lei Promulgada n. 241/2015 assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo que, para tanto, deve ser reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.

Considerando que a efetivação do princípio da isonomia material para garantir às pessoas com deficiência o direito de reserva de vagas em concursos públicos deve ser aplicado também a qualquer processo seletivo destinado a seleção de pessoal para o exercício de funções públicas, dando-se máxima efetividade à proteção dessas pessoas;

Considerando a inexistência de fundamento razoável para justificar a diferenciação entre a reserva de vagas em concursos públicos e a reserva de vagas em processos seletivos, ainda que simplificados, para as pessoas com deficiência, devendo a expressão “concurso” ser interpretada em seu sentido amplo, incluindo-se seleções para preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas, salvo a nomeação para cargos em comissão;

Considerando que o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC, destinado a regular o Processo Seletivo Simplificado/2019 para a contratação temporária de professores para a capital e interior do Estado do Amazonas, em seu item 4, previu a possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função;

Considerando que, apesar de o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC dispor sobre a possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, inexistente a previsão de reserva de um percentual ou número de vagas para aqueles que se inscrevessem como pessoas com deficiência;

Considerando que a previsão da possibilidade de inscrição de pessoas com deficiência, disposição sobre a edição de uma lista de classificação em separada para as pessoas com deficiência classificadas, de acordo com os critérios do edital, mas sem a previsão de reserva de vagas afronta o dever do Estado do Amazonas de promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e viabilizar o exercício do direito ao trabalho;

Considerando que as convocações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, baseadas nos candidatos classificados de acordo com o Edital n. 1/2019/2020 – SEDUC não observou o dever de reserva de vagas às pessoas com deficiência e a convocação prioritária;

Considerando a urgência do caso tratado nestes autos e a inexistência de promotor de justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari ou de outro membro designado para atuar de forma ampliada, fato que justifica a atuação emergencial deste subscritor para a adoção dos atos urgentes e evitar o perecimento do direito;

Resolve, por tais razões, instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a violação dos direitos das pessoas com deficiência por meio da ausência de reserva de vagas e de convocação dos classificados nessa categoria pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas no processo seletivo de contratação temporária de professores para a capital e interior do Estado do Amazonas;

1. Requisitar do Secretário Estadual as listas de classificados no processo seletivos, na lista geral e na lista específica das pessoas com deficiência, bem como a prestação de informações sobre a observância do dever de reserva de vagas e de convocação dessas pessoas;

2. Recomendar ao Secretário de Educação que, em relação aos aprovados para o processo seletivo para a contratação temporária de professores, no Município de Coari/AM, seja observada a reserva de vagas para as pessoas com deficiência, no percentual de 10%, conforme prescrição contida no art. 144 da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Promulgada n. 241/2015, devendo, se for o caso, promover novas convocações com a observância desse dever e desfazimento de contratos de pessoas eventualmente já contratadas e que estejam ocupando a vaga destinada às pessoas com deficiência;

2 -Enviar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Gilva Maria, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Após a expedição dos expedientes, determino a redistribuição do presente Inquérito Civil à 2ª Promotoria de Justiça, em razão da atribuição dessa unidade ministerial para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do Ato-Conjunto n. 1/2014 – PGJ-CGMP;

5. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

6. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 13 de março de 2020.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0002/2020/63PJ

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho Nº 0017/2020/63PJ, foi determinado o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº01.2020.00000017-4, que trata de suposto esbulho possessório noticiado pela Arquidiocese de Manaus Pastoral da Terra Arquidiocesana.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

27 de fevereiro de 2020

Paulo Stélio Sabbá Guimarães

#### PORTARIA Nº 003/2020 – 2º PJMIN

INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2020  
14 de março de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM e respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/93, no art. 27 e ss., Resolução CSMP n.º 006/15, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 207 da Constituição Federal, é dever do Estado promover e assegurar os direitos essenciais às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 88, incisos II e III, 89, 90, § 1º, 91, prevê a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – nº 105/2005, de 15 de junho de 2005, dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo território nacional, regulamentando a o Estatuto da Criança e do Adolescente no que lhe cabe, de forma geral;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 10 da Resolução CONANDA nº 105/2005 prevê, taxativamente, que o mandato dos representantes da sociedade civil juntos aos CMDCA será de 02 (dois) anos e veda a prorrogação de mandatos ou a recondução automática;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 712/2007, do Município de Manicoré/AM, que alterou a Lei Municipal nº 589/2002, em seu art. 14, inciso II, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 105/2005, preleciona que o mandato será de 02 (dois) anos dos membros da CMDCA, permitindo uma única recondução, sem tratar de prorrogação de mandatos e recondução automática;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Manicoré nº 115/2018 GPM, de 07 de junho de 2018, nomeou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma provisória, sem a realização de eleições municipais, em afronta direta ao parágrafo único do Art. 10 da Resolução CONANDA nº 105/2005;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 003/2020 – 2º PJMIN/AM, tendo como objeto a apuração da suposta ilegalidade na nomeação dos membros provisórios do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA sem a realização da eleição para tanto, nos termos do parágrafo único do Art. 10 da Resolução CONANDA nº 105/2005 c/c art. 14, inciso II, da Lei Municipal 712/2007, em vigor à época;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, que se expeça recomendação para que o Município de Manicoré/AM anule de imediato os efeitos do Decreto Municipal nº 115/2018 – GPM, em razão de afronta direta ao parágrafo único do Art. 10 da Resolução CONANDA nº 105/2005 c/c art. 14, inciso II, da Lei Municipal 712/2007, em vigor à época da expedição do referido decreto e realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleições para que a Sociedade Civil ocupe corretamente os cargos do CMDC,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho



em conformidade com a Lei Municipal nº 929/2019, atualmente em vigor.

IV – DESIGNAR Sandra Maria da Silva Vasconcelos, colaboradora do Ministério Público no município de Manicoré, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 10 de março de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho